

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estatística da Universidade Federal de Minas Gerais é constituído pelo ciclo de cursos regulares em seguimento aos estudos na área ou em áreas afins, visando à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor e certificado de especialista e se rege por este Regulamento e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade.

Parágrafo único. O Curso de Especialização em Estatística terá um regulamento específico que disporá sobre o seu funcionamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Estatística da UFMG tem por finalidade:

I - Proporcionar ao aluno aprofundamento do saber na área, que lhe permita alcançar padrão de competência científica ou técnico-profissional;

II - Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados ao desenvolvimento da investigação científica, na área específica.

Art. 3º Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Estatística são os seguintes:

I - Preparar pesquisadores aptos a desenvolverem pesquisa qualificada;

II - Formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente a expansão do ensino superior na área;

III - Formar profissionais altamente qualificados na área de Estatística.

Art. 4º A Pós-Graduação em Estatística, a que se referem estas Normas abrange cursos de Mestrado Acadêmico, Doutorado e Especialização, que levam, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e Doutor e Certificado de Especialista.

§ 1º O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de desenvolver pesquisas em área específica de atuação.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica de atuação.

§ 3º O Curso de Especialização tem por objetivo oferecer um curso apropriado à diversidade de profissionais, visando à atualização dos avanços no uso dos métodos Estatísticos.

Art. 5º Para a conclusão do Curso de Mestrado em Estatística são obrigatórias a preparação e defesa de dissertação, que compreenda revisão bibliográfica adequada, demonstre capacidade de sistematização e revele domínio do tema e da metodologia científica utilizada.

Art. 6º Para a conclusão do Curso de Doutorado em Estatística são obrigatórias a preparação e defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

Art. 7º Para a conclusão do Curso de Especialização em Estatística são obrigatórias a preparação e defesa de monografia, que compreenda revisão bibliográfica adequada, demonstre capacidade de sistematização e revele domínio do tema e da metodologia científica utilizada.

Art. 8º O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

TÍTULO II **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

CAPÍTULO I **Do Colegiado**

Art. 9º A coordenação didática do programa será exercida por um Colegiado, constituído por um Coordenador, um Sub-coordenador, 2 (dois) representantes do corpo docente do programa e 1 (um) representante discente, sob a presidência do Coordenador, atendidas as seguintes condições:

I – Os membros docentes, titulares e suplentes, devem ser portadores do Grau de Doutor, e/ou título equivalente, eleitos entre os docentes permanentes do curso pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

II - O Coordenador e o Sub-coordenador deverão exercer atividades permanentes no Curso, e serão eleitos pelo Colegiado. Cabe ao Sub-coordenador substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

III - Os representantes docentes serão escolhidos por eleição direta dos docentes permanentes do programa.

IV - A representação discente (titular e suplente) será indicada conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O mandato de cada professor representante e seu suplente será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 10 Sobre as eleições para o Colegiado:

I – A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação deste, será convocada pela Diretoria do ICEx até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer.

II - A eleição do Coordenador e Sub-coordenador deve ser convocada pela Diretoria do ICEX até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - Eleger entre os membros titulares do próprio Colegiado de Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e Sub-coordenador;

II - Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do programa;

III - Propor aos Chefes de Departamentos e Diretor de Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do programa;

IV - Definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso;

V - Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e adequação aos critérios de credenciamento e credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente, e enviar o nome destes para a Câmara de Pós-Graduação. Se necessário, o Colegiado pode requisitar pareceres a consultores *ad-hoc*, para subsidiar sua decisão;

VI - Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e critérios de credenciamento e credenciamento, os nomes dos orientadores e co-orientadores. Se necessário, o Colegiado pode requisitar pareceres a consultores *ad-hoc*, para subsidiar sua decisão;

VII - Apreciar, diretamente ou através de consultoria *ad-hoc*, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese ou dissertação;

VIII - Aprovar comissão examinadora dos exames de qualificação;

IX - Aprovar a comissão examinadora para os trabalhos finais em nível de Mestrado e Doutorado;

X - Acompanhar as atividades do programa nos Departamentos ou em outros setores;

XI - Estabelecer as normas do programa ou sua alteração, submetendo-as a aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XII - Submeter anualmente à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem alocadas em concurso para o ano seguinte;

XIII - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em atividades acadêmicas isoladas;

XIV - Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XV - Decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência e aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XVI - Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;

XVII - Orientar e coordenar as atividades do programa, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

XVIII - Elaborar o currículo do programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das atividades acadêmicas que o compõem, e enviá-lo para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

XIX - Estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e, se necessário, recomendar modificações destes aos Departamentos, ou estruturas equivalentes, responsáveis por sua oferta;

XX - Representar, junto aos órgãos competentes, no caso de infração disciplinar;

XXI - Estabelecer os critérios para Exames de Seleção aos cursos e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

XXII - Aprovar a oferta de atividades acadêmicas do programa;

XXIII - Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XXIV - Fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXV - Colaborar com os departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;

XXVI - Reunir-se ordinariamente de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do programa;

XXVII - Avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerado o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 12. As reuniões do Colegiado serão realizadas ordinariamente e serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante a solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13. As reuniões do Colegiado funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 14. As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo único: O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPITULO II

Do Coordenador

Art. 15. O Coordenador e o Sub-coordenador do programa terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16. Compete ao Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado. Na sua ausência, o Sub-coordenador assumirá a presidência da reunião;

II - Coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, propondo aos Departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;

III - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

IV - Executar as deliberações do Colegiado;

V - Remeter a Câmara de Pós-Graduação relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

VI - Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;

VII - Representar o programa dentro e fora da Universidade;

VIII - Tomar decisões *ad-referendum* do Colegiado em situações de emergência.

TÍTULO III **DOS DOCENTES DO CURSO**

Art. 17. O corpo docente é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 18. Para realizar ou renovar o credenciamento no programa, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O credenciamento de docentes permanentes terá validade máximo de 4(quatro) anos.

§ 2º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 4(quatro) anos.

Art. 19. Aos docentes permanentes de curso de Mestrado ou de Doutorado compete, regularmente:

I - Ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação;

II - Orientar estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese;

III - Apresentar produção intelectual na área do conhecimento.

Art. 20. Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras instituições - compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Art. 21. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG ou pesquisadores com vínculo regularizado pela instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 22. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 23. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

TÍTULO IV **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

CAPITULO I **Do número de vagas**

Art. 24. O número de vagas do programa será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação em formulário próprio no período previsto no calendário da UFMG, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 25. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - Capacidade de orientação do programa, obedecido o disposto no Art. 58;

II - Fluxo de entrada e saída de alunos;

III - Projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - A infraestrutura física.

V – O plano de execução orçamentária.

CAPITULO II **Da inscrição e admissão ao programa**

Art.26. Para ser admitido como estudante regular no Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ter concluído Curso de Graduação, de que constem atividades acadêmicas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado;

II - Para o Programa de Mestrado, ser selecionado em Exame de Seleção, presencial ou à distância, conforme critérios a serem estabelecidos em edital, podendo consistir de análise de currículo, histórico escolar, cartas de

recomendação, testes de conhecimento, ou outros elementos definidos pelo Colegiado;

III - Para o Programa de Doutorado, ser selecionado em Exame de Seleção, presencial ou à distância, podendo consistir de análise de currículo, histórico escolar, cartas de recomendação, análise do projeto de pesquisa, entrevista, ou outros elementos definidos pelo Colegiado.

IV - Ser capaz de traduzir textos de literatura técnica ou científica em inglês.

Art. 27. O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação. O Edital deve conter:

I - O número de vagas ofertadas;

II - A modalidade presencial ou a distância;

III - O período de inscrição;

IV - A data de realização do Exame de Seleção;

V - As etapas e os critérios de seleção;

VI - A definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;

VII - O semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, esta não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 28. Para inscrever-se o candidato deve apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;

II - Cópia autenticada do Diploma de Graduação (ou de documento equivalente) expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, ou, ainda, de documento que comprove que o interessado está em condições de concluir o curso de Graduação antes da data de registro acadêmico no curso de Pós-Graduação a que se candidata;

III - Histórico Escolar do curso de Graduação ou cópia;

IV - *Curriculum vitae*

V - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;

VI - Cópia do documento de identidade com validade nacional, Cadastrado de Pessoa Física e Certidão de Nascimento ou Casamento;

VII - Outros documentos estabelecidos no Regulamento do curso ou, ainda, especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 29. A critério do Colegiado, mediante processo seletivo, serão aceitos pedidos de transferência ou de reopção de curso de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

§ 1º No caso de transferência entre programas ou de reopção de curso, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

§ 2º O estudante transferido ou de reopção de curso deverá obter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos exigidos nas atividades acadêmicas do curso, independente do número de créditos obtidos no programa de origem.

§ 3º O candidato à transferência ou à reopção de curso deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

I – Comprovante de vinculação ao Curso de origem

II - Requerimento em formulário próprio;

III - Cópia autenticada do Diploma de Graduação (ou de documento equivalente) expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido;

IV - Histórico escolar de Pós-Graduação, no qual constem as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

V - Programas das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar;

VI - *Curriculum Vitae*;

VII - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; e, no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

§ 4º A secretaria do programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

Art. 30. O Colegiado de Curso poderá solicitar à PRPG a mudança do nível do Mestrado para o Doutorado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º Para efeito da contagem do tempo no nível Doutorado, para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º O Colegiado de Curso definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 4º Nos casos onde houver a defesa da dissertação, esta deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela Câmara de Pós-Graduação.

TÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA

Art. 31. O estágio docência de Pós-Graduação visa iniciar o estudante do programa no exercício de atividades relacionadas ao ensino da Estatística.

Art. 32. O estágio docência de Pós-Graduação será desempenhada por todos os estudantes regularmente matriculados no programa e consistirá no auxílio às atividades acadêmicas associadas ao ensino fundamental e médio e às atividades acadêmicas de Graduação da UFMG. Em casos excepcionais e a juízo do Colegiado do programa, alunos poderão ser dispensados das atividades de monitoria.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo estudante devem estar em acordo com resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG e serão especificadas por normas a serem definidas pelo Colegiado do Curso.

CAPITULO III

Da matrícula

Art. 33. O estudante admitido deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFMG e com a anuência de seu orientador ou coordenador do programa.

Parágrafo único. A matrícula será feita via internet ou na secretaria do programa.

Art. 34. Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá obrigatoriamente inscrever-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Parágrafo único. O aluno poderá inscrever-se em “Elaboração de Trabalho Final” no máximo 2 (duas) vezes, no caso de aluno de Mestrado e 4 (quatro) vezes, no caso de aluno de Doutorado. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado, mediante justificativa apresentada pelo orientador.

Art. 35. O estudante, com anuência de seu orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de sua matrícula, em uma ou mais atividades acadêmicas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista. A secretaria do programa deve registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único: Será concedido trancamento de matrícula na mesma atividade acadêmica apenas 1 (uma) vez durante o curso.

Art. 36. O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, com anuência do orientador, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 37. Será excluído do programa o estudante que não efetuar sua matrícula a cada semestre.

Art. 38. O estudante poderá matricular-se em atividade acadêmica de Pós-Graduação ou Graduação, não integrante do currículo, considerada atividade acadêmica eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os programas.

§ 1º A secretaria do programa que ministra a atividade acadêmica eletiva comunicará à secretaria do programa de origem os elementos necessários ao histórico escolar do estudante.

§ 2º Atividades acadêmicas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do programa.

Art. 39. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividade acadêmica da estrutura curricular, desde que haja vagas remanescentes e a juízo do Colegiado. As referidas atividades são consideradas isoladas.

Art. 40. No caso de atividades acadêmicas eletivas ou de atividades acadêmicas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à secretaria do programa tomar as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento destas Normas.

Art. 41. Logo após o início de cada período, a secretaria do programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico:

I - Cópia das matrículas dos estudantes;

II - Ficha de registro do aluno no caso de matrícula inicial.

TÍTULO V **DO REGIME DIDÁTICO**

CAPITULO I **Do currículo**

Art. 42. A estrutura curricular do programa consiste de atividades acadêmicas obrigatórias e optativas.

Art. 43. As atividades acadêmicas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 44. O Programa de Pós-Graduação em Estatística terá como área de concentração Estatística e Probabilidade.

CAPITULO II **Do sistema de créditos**

Art. 45. Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 46. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 47. Créditos obtidos em outras instituições poderão ser aproveitados a juízo do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

Art. 48. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em atividades acadêmicas isoladas e eletivas.

§ 1º O aluno deve solicitar o aproveitamento de disciplinas isoladas cursadas anteriormente à sua admissão no programa, para análise do Colegiado, no primeiro semestre do curso. Serão aceitas disciplinas cursadas em até 2 (dois) anos para o Mestrado e até 4 (quatro) anos para o Doutorado.

§ 2º Disciplinas isoladas cursadas durante a realização programa devem ser validadas no Colegiado no semestre subsequente à sua realização.

§ 3º O aluno que tiver aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas e/ou eletivas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado no Regulamento do curso.

Art. 49. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, dissertação ou trabalho final de Curso de Especialização, antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do Certificado ou Diploma e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 50. Todo aluno matriculado em Curso de Mestrado e Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido no Regulamento, respeitando-se o limite máximo de 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses após ingresso no Curso de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

CAPITULO III

Do rendimento escolar

Art. 51. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- 90 a 100 - A;
- 80 a 89 - B;
- 70 a 79 - C;
- 60 a 69 - D;
- 40 a 59 - E;
- 0 a 39 - F.

Art. 52. Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver conceitos E ou F.

Parágrafo único: Será automaticamente desligado do programa o aluno que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas.

Art. 53. O estudante de Mestrado deverá ser aprovado em exame de qualificação, que evidencie sua capacidade de desenvolver um trabalho de pesquisa que origine uma dissertação de Mestrado.

§ 1º O exame de qualificação consistirá de um exame oral versando sobre resultados preliminares do seu projeto de dissertação.

§ 2º O exame de qualificação deve ser prestado por todos os alunos admitidos no mestrado até 18 (dezoito) meses após sua admissão ao programa.

§ 3º O exame de qualificação será público e aplicado por uma Comissão Examinadora composta pelo orientador e, pelo menos, mais um membro com título de Doutor.

§ 4º O exame de qualificação terá como resultado final uma nota entre 0 e 100, calculada pela média das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 5º Em caso de insucesso no exame de qualificação o aluno, a critério do Colegiado e ouvido seu orientador acadêmico, terá uma segunda chance até 2 (dois) meses após a primeira tentativa.

§ 6º Serão automaticamente desligados do programa os alunos que forem reprovados no exame de qualificação em segunda chance. Neste caso, o desligamento será efetuado a partir da data do exame.

Art. 54. O estudante de Doutorado deverá ser aprovado em exame de qualificação, realizado em dois estágios, que evidencie a amplitude de seus conhecimentos e a perspectiva de realizar pesquisa com profundidade na área de sua tese.

§ 1º O primeiro estágio do exame de qualificação será constituído de uma apresentação na disciplina de Seminário 1B com tema relacionado ao seu projeto de pesquisa. A realização do exame deve satisfazer as seguintes regras:

I – O exame deve ser prestado por todos os alunos admitidos no Doutorado até 30 (trinta) meses após sua admissão no programa;

II - A data de sua realização será proposta pelo aluno e seu orientador e comunicada ao Colegiado;

III - O exame será público e aplicado por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador, coorientador (se houver) e pelo menos mais 1 (um) membro portador do grau de Doutor.

IV - A nota será dividida da seguinte forma: 25 (vinte e cinco) pontos atribuídos, de forma proporcional, à presença do aluno nos seminários do Departamento de Estatística, 25 (vinte e cinco) pontos atribuídos pelo orientador e os outros 50 (cinquenta) pontos correspondem à avaliação da Comissão Examinadora.

V - Em caso de insucesso, o aluno, a critério do Colegiado e ouvido seu orientador acadêmico, terá uma segunda chance até 1 (um) mês após a primeira tentativa.

§ 2º O segundo estágio do exame de qualificação consistirá de um Exame Oral no qual o aluno apresente uma proposta fundamentada do seu projeto de tese. A realização do exame deve satisfazer as seguintes regras:

I - O exame deve ser prestado por todos os alunos admitidos no Doutorado até 36 (trinta e seis) meses após sua admissão no programa;

II - O aluno terá obrigatoriamente que ter sido aprovado no primeiro estágio de qualificação e cursado um mínimo de 4 (quatro) atividades acadêmicas optativas.

III - A data de sua realização será proposta pelo aluno e seu orientador ao Colegiado, para análise e aprovação.

IV- O exame será público e avaliado por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do programa a qual deve ser constituída pelo orientador, pelo coorientador (se houver) e por pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor e satisfazendo os critérios estabelecidos pelo Colegiado. O Colegiado recomenda, fortemente, que pelo menos um desses membros seja externo à UFMG. Casos extraordinários, que demandem a exclusão da exigência de alguns dos critérios estabelecidos, deverão ser analisados pelo Colegiado e poderão ser atendidos desde que não violem as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

V- A nota será obtida pela média das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

VI - Ao candidato reprovado será facultado, a pedido do mesmo e com a anuência de seu orientador, um segundo exame. Este segundo exame deve ter lugar no máximo 6 (seis) meses após a primeira tentativa e não ultrapassar os 36 (trinta e seis) meses de admissão do aluno no curso. A reprovação no segundo exame acarretará o desligamento imediato do aluno do programa.

CAPITULO IV

Da orientação

Art. 55. O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

Art. 56. O orientador de dissertação ou tese deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado, de acordo com critérios pré-estabelecidos.

Art. 57. O aluno deverá escolher o seu orientador até no máximo 6 (seis) meses após o aluno ter sido admitido ao Programa de Mestrado e até no máximo 18 (dezoito) meses após o aluno ter sido admitido ao Programa de Doutorado. Essa escolha deve ser submetida para aprovação no Colegiado.

Parágrafo único: O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, desde que devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 58. Cada docente do programa poderá orientar um número máximo de alunos conforme resolução específica do Colegiado de Curso.

Art. 59. Compete ao orientador:

I - Orientar o estudante na organização e na eventual alteração de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II - Aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - Propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o estudante e para atender a conveniências de sua formação, coorientador(es) pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG, para assisti-lo na elaboração da tese ou dissertação;

V - Subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;

CAPITULO V

Da dissertação/tese e defesa

Art. 60. O projeto de dissertação ou tese, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do programa.

Art. 61. O trabalho de dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização por parte do estudante. O trabalho de tese deverá constar de trabalho de pesquisa original e relevante.

§ 1º Caberá ao Colegiado definir a estrutura e a forma de apresentação de trabalho de dissertação, de tese e trabalho final de curso de especialização.

§ 2º São admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em Língua Portuguesa ou em Língua Inglesa.

§ 3º Para a marcação da defesa de dissertação/tese, o candidato deverá ter exercido atividades de estágio docência ou ter sido dispensado dessas atividades, a critério do Colegiado;

Art. 62. As defesas de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado serão públicas.

§ 1º O orientador deverá requerer ao Coordenador que tome as providências necessárias à defesa, encaminhando à secretaria sugestão de nomes para membros para comporem a banca, a ser aprovada pelo Colegiado.

§ 2º O candidato deverá encaminhar um exemplar da dissertação ou tese para cada membro da banca aprovada pelo colegiado.

§ 3º A defesa de dissertação se fará perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador, e constituída pelo orientador e por pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente e que satisfazem os critérios estabelecidos pelo Colegiado. Recomenda-se fortemente que pelo menos um desses membros seja externo à UFMG. Casos extraordinários, que demandem a exclusão da exigência de alguns dos critérios estabelecidos, deverão ser analisados pelo Colegiado e poderão ser atendidos, desde que não violem as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

§ 4º A defesa de tese se fará perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador, e constituída pelo orientador e pelo menos mais 4 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo que pelo menos 2 (dois) destes sejam externos à UFMG satisfazendo a critérios pré-estabelecidos. Casos extraordinários, que demandem a exclusão da exigência de alguns dos critérios estabelecidos, deverão ser analisados pelo Colegiado e poderão ser atendidos, desde que não violem as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

§ 5º Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, nos Parágrafos **§ 3º** e **§ 4º** acima.

§ 6º Após a sessão pública a que se referem os Parágrafos **§ 3º** e **§ 4º**, será elaborada ata relatando os trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora.

§ 7º Após a defesa, o candidato deverá encaminhar à Secretaria uma versão eletrônica da dissertação ou tese em versão definitiva.

Art. 63. Serão admitidos à defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado:

I - O aluno de Mestrado que obtiver no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas do programa, aprovação no Exame de Qualificação do Mestrado e a concordância de seu orientador.

II - O aluno de Doutorado que obtiver no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em atividades acadêmicas do programa, aprovação no primeiro estágio da qualificação, aprovação no Exame de Qualificação do Doutorado e a concordância de seu orientador.

Art. 64. Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 65. No caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

TÍTULO VI **DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR EM ESTATÍSTICA**

Art. 66. Para obter o grau de Mestre em Estatística, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo esse período contado a partir da data da matrícula inicial:

I - Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número de 24 (vinte e quatro) créditos;

II - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Ser aprovado no exame de qualificação do Mestrado;

IV - Ser aprovado na defesa de dissertação;

V – Apresentar, à secretaria do programa, a versão final de sua dissertação, devidamente aprovada por todos os membros da Comissão Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da defesa da dissertação ou dentro prazo estipulado pela Comissão Examinadora.

Art. 67. Para obter o grau de Doutor em Estatística o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo esse período contado a partir da data da matrícula inicial:

I - Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número de 28 (vinte e oito) créditos;

II - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Ser aprovado nos dois exames de qualificação do Doutorado;

IV - Ser aprovado na defesa de tese;

V – Apresentar, à secretaria do programa, a versão final de sua tese, devidamente aprovada por todos os membros da Comissão Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da defesa da tese ou dentro prazo estipulado pela Comissão Examinadora.

Art. 68. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo, para a obtenção dos graus de Mestre ou de Doutor.

Art. 69. São condições para a expedição dos diplomas de Mestre ou Doutor:

- I - Cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II – Envio à Câmara de Pós-Graduação, pela secretaria do programa, de:

- a) Histórico escolar do concluinte;

- b) Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

- III - Comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Universitária.

Parágrafo único. No histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes aos estudantes:

- I - Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

- II - Data de admissão no programa;

- III - Número da Cédula de Identidade e nome do órgão expedidor, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte e o local em que foi emitido;

- IV - Relação das atividades acadêmicas com as respectivas notas, conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

- V - Data da aprovação nos exames de línguas estrangeiras;

- VI - Data de aprovação no exame de qualificação;

- VII - Data da aprovação da tese ou dissertação;

- VIII - Nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese ou dissertação.

Art. 70. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato que possua alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º O Colegiado deve submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deve apresentar tese elaborada de acordo com o estabelecido no art. 6º deste Regulamento.

§ 3º A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no art. 61 deste regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 72. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, depois de aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.